

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARQUE RECREATIVO E DE LAZER MÃE DE DEUS E DO CAMPO DE JOGOS MUNICIPAL DE PONTA GARÇA

PREÂMBULO

A prática de atividades desportivas constitui um importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento da sociedade, com inegáveis benefícios para a saúde dos cidadãos, e que mereceu consagração constitucional no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.

Assim, incumbe ao Estado e, em particular, às Autarquias, em colaboração com outras entidades, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

O Parque Recreativo e de Lazer Mãe de Deus e o Campo de Jogos Municipal de Ponta Garça, vocacionados para a realização de atividades desportivas e que permitem, simultaneamente, o desenvolvimento de atividades na vertente de lazer, recreação, formação e competição, são espaços privilegiados de concretização dos princípios acima referidos que importa gerir de forma eficaz, a fim de atingir plenamente os objetivos para os quais foram concebidos.

Com efeito, de acordo com o estipulado no quadro de competências das Autarquias Locais, nomeadamente na alínea ee) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal de Vila Franca do Campo gerir as instalações, equipamentos e serviços integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal.

Assim, com o presente Regulamento, pretende a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo definir o conjunto de regras de gestão, utilização e funcionamento do Parque Recreativo e de Lazer Mãe de Deus e do Campo de Jogos Municipal de Ponta Garça.

PARTE GERAL
CAPÍTULO I
Âmbito e objeto do Regulamento

Artigo 1.º
Objeto e Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas referentes à gestão e utilização e funcionamento das instalações do Parque Recreativo e de Lazer Mãe de Deus e do Campo de Jogos Municipal de Ponta Garça.
2. O Parque Recreativo e de Lazer Mãe de Deus e o Campo de Jogos Municipal de Ponta Garça são infra-estruturas vocacionadas para a realização de atividades desportivas e que permitem, simultaneamente, o desenvolvimento de atividades na vertente de lazer, recreação, formação e competição.
3. São consideradas partes integrantes do Parque Recreativo e de Lazer Mãe de Deus e do Campo de Jogos Municipal de Ponta Garça, todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, nomeadamente:
 - a) Campo de futebol de relva sintética;
 - b) Bancadas com a capacidade de quinhentos e trinta e um lugares sentados;
 - c) Balneários;
 - d) Posto médico;
 - e) Instalações sanitárias;
 - f) Arrecadação;
 - g) Sala de arrumos;
 - h) Bares.

Artigo 2.º
Tipos de atividades

Nas instalações do Parque Recreativo e de Lazer Mãe de Deus e do Campo de Jogos Municipal de Ponta Garça, podem ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Atividades de sensibilização, iniciação e aperfeiçoamento da prática desportiva;
- b) Treinos de preparação de atividades competitivas;

- c) Competições integradas em qualquer sector do sistema desportivo;
- d) Aulas curriculares de educação física e atividades integradas no âmbito do desporto escolar;
- e) Atividades de manutenção da condição física, de lazer e recreio de carácter desportivo ou cultural.

CAPÍTULO II

Gestão e Funcionamento

Artigo 3.º

Gestão e Coordenação

1. A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo promoverá a gestão do Parque Recreativo e de Lazer Mãe de Deus e do Campo de Jogos Municipal de Ponta Garça, podendo em situações devidamente fundamentadas protocolar/concessionar, no todo ou em parte, a sua utilização.
2. O funcionamento, gestão, manutenção e limpeza do Parque Recreativo e de Lazer Mãe de Deus e do Campo de Jogos Municipal de Ponta Garça serão coordenados pela Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

Artigo 4.º

Controlo do funcionamento

1. O controlo do funcionamento do Parque Recreativo e de Lazer Mãe de Deus e do Campo de Jogos Municipal de Ponta Garça será assegurado por funcionário(s) da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.
2. O(s) funcionário(s), cuja identificação deverá estar afixada, deverá(ão) manter-se nas instalações durante o seu período de funcionamento.
3. Cabe ao(s) funcionário(s) responsável(eis):
 - a) Prestar os esclarecimentos e informações solicitadas, relativamente ao funcionamento do Parque Recreativo e de Lazer Mãe de Deus e do Campo de Jogos Municipal de Ponta Garça, no âmbito do presente Regulamento;
 - b) Zelar pelo cumprimento das normas constantes do presente Regulamento;
 - c) Abrir e fechar as instalações no horário previamente estabelecido;

- d) Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;
- e) Manter as instalações limpas e arrumadas;
- f) Comunicar ao respetivo superior hierárquico quaisquer infrações ao presente Regulamento que presenciarem no exercício das suas funções.

Artigo 5.º

Horário e período de funcionamento

1. O período normal da utilização das instalações é o seguinte:

- a) Segunda-feira a Sexta-feira das 8:30 horas às 22:00 horas;
- b) Sábados, Domingos e Feriados apenas quando houver competições desportivas de carácter oficial.

2. A utilização realiza-se por turnos com a duração de uma hora, podendo ser prolongados por períodos consecutivos de 30 minutos, desde que não exista autorização para a utilização por parte de outras entidades nos turnos seguintes.

3. A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo reserva-se o direito de alterar o horário normal de funcionamento sempre que o entender, ou ainda, interromper ou suspender o funcionamento de qualquer das infraestruturas do Parque Recreativo e de Lazer Mãe de Deus e do Campo de Jogos Municipal de Ponta Garça, sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento, ou que seja necessário realizar atividades de manutenção ou beneficiação das mesmas.

CAPÍTULO III

Da utilização

Artigo 6.º

Tipos de Utilização

A utilização das instalações pode assumir um dos seguintes tipos:

- a) Utilização regular, compreendendo o desenvolvimento e a realização de atividades durante o período de uma época desportiva ou de um ano letivo;

- b) Utilização ocasional, compreendendo o desenvolvimento e a realização de atividades durante um período de tempo de duração inferior a uma época desportiva e superior a uma semana;
- c) Utilização pontual, compreendendo o desenvolvimento e a realização de atividades durante um período de tempo de duração inferior a uma semana.

Artigo 7.º

Entidades Utilizadoras

1. Podem utilizar as instalações do Parque Recreativo e de Lazer Mãe de Deus e do Campo de Jogos Municipal de Ponta Garça, as seguintes entidades:
 - a) Câmara Municipal de Vila Franca do Campo;
 - b) Clube Desportivos do concelho em competições oficiais no âmbito do sector federado;
 - c) Clubes Desportivos do concelho noutras competições;
 - d) Clubes Desportivos sem instalações próprias;
 - e) Associações com sede no concelho;
 - f) Estabelecimentos Oficiais de Ensino;
 - g) Grupos de munícipes, empresas, cooperativas do concelho e/ou concelhos limítrofes;
 - h) Entidades que, não estando sedeadas no concelho, pretendam realizar estágios ou competições de nível regional, nacional e/ou internacional.
2. Os pedidos apresentados por entidades coletivas e individuais não referidos no número anterior, que visem a utilização do Parque Recreativo e de Lazer Mãe de Deus nos termos do presente Regulamento, serão objeto de análise e apreciação por parte do responsável da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

Artigo 8.º

Ordem de preferência de acordo com o tipo de utilização

1. Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferência:
 - a) Atividades promovidas pela Câmara Municipal de Vila Franca do Campo ou em parceria;
 - b) Atividades desportivas promovidas pelos Clubes do concelho no âmbito de provas oficiais integradas no sector federado;

- c) Atividades desportivas promovidas pelos clubes do concelho noutras competições;
- d) Atividades desportivas promovidas pelos Clubes do concelho sem instalações desportivas próprias;
- e) Atividades desportivas de Associações e Coletividades do concelho;
- f) Atividades promovidas pelos Estabelecimentos de Ensino no período de atividades escolares ou no âmbito do Desporto Escolar;
- g) Atividades desportivas desenvolvidas por grupos de munícipes, empresas e outras entidades coletivas ou individuais.

2. No caso de se verificar a coincidência de horários e turnos pedidos, após o escalonamento de prioridades referido no número anterior, a concessão de autorização é decidida pelo responsável da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

Artigo 9.º

Utilização simultânea das instalações

Desde que as características e as condições técnicas assim o permitam e daí não resulte prejuízo para os utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações por mais do que uma entidade.

Artigo 10.º

Procedimento

1. As entidades que pretendam utilizar as instalações do Parque Recreativo e de Lazer Mãe de Deus e do Campo de Jogos Municipal de Ponta Garça, deverão solicitá-lo, por escrito, junto da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo:

- a) Até ao final do mês de Agosto de cada ano, no caso de se tratar de utilização regular;
- b) Até ao 5.º dia útil antes do início das atividades, no caso de se tratar de utilização ocasional;
- c) Até ao 1º dia útil antes do início das atividades, no caso de se tratar de utilização pontual.

2. O pedido de utilização das instalações do Parque Recreativo e de Lazer Mãe de Deus e do Campo de Jogos Municipal de Ponta Garça, deverá conter as seguintes indicações:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Identificação do responsável pela entidade requerente, com a indicação da morada, telefone e endereço eletrónico;
- c) Utilização pretendida;
- d) Período anual e horário pretendidos;
- e) Número aproximado de praticantes previstos e o seu escalão etário;
- f) Identificação da pessoa responsável ou monitor que acompanhará os utilizadores;
- g) Termo de responsabilidade que assegure o cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 11.º

Utilização com fins lucrativos

1. A utilização das instalações com atividades das quais possa advir lucro financeiro para o utilizador deverá ser expressamente mencionada no requerimento referido no artigo anterior e será concedida mediante a celebração de acordo/protocolo específico com a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.
2. O não cumprimento do disposto neste artigo poderá implicar a recusa da autorização ou cancelamento do ato.

Artigo 12.º

Pagamento

1. No caso de utilização regular, ou utilização ocasional que exceda o período de um mês, o pagamento deverá ser feito até ao 8.º dia de cada mês.
2. Em caso de incumprimento proceder-se-á à cobrança coerciva, acrescendo juros de mora à taxa legal.
3. Após a data acima referida e até à regularização dos pagamentos em atraso, não será permitida a utilização das instalações.
4. No caso de utilização ocasional cuja duração não exceda o período de um mês ou de utilização pontual, o pagamento deverá ser feito aquando da marcação, sob pena de a mesma não ser considerada.
5. Pode a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, justificadamente, com o objetivo de promover a prática desportiva organizada, nomeadamente no âmbito da formação, treinos e competição, através de protocolos, proporcionar aos clubes e coletividades do Concelho, devidamente organizados, a isenção do pagamento

da taxa de utilização do Parque Recreativo e de Lazer Mãe de Deus e do Campo de Jogos Municipal de Ponta Garça.

6. As taxas devidas pelas diversas utilizações são as constantes do **Anexo I** do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Desistência de utilização

1. A desistência de utilização deverá ser comunicada por escrito até quinze ou oito dias antes do final do mês anterior à cessação da utilização consoante se trate, respetivamente, de utilização regular ou ocasional superior a um mês.
2. Se ainda não tiver tido início a utilização, apesar de já existir marcação, os prazos acima referidos reportam-se ao início dessa utilização.
3. A falta de comunicação ou a comunicação com desrespeito pelos prazos acima referidos implica o pagamento do mês da cessação da utilização.
4. A desistência da utilização pontual pode ser feita até 48 horas antes da data da utilização.
5. As desistências de utilização pontual comunicadas fora do prazo acima referido implicam a não devolução das quantias pagas para aquele efeito.
6. As desistências de utilização por motivos, nomeadamente, de ordem climatérica não isentam os utentes dos pagamentos nos termos acima referidos.

Artigo 14.º

Cancelamento de utilização

1. O Município reserva-se o direito de cancelar ou suspender quaisquer atividades programadas quando existirem motivos ponderosos, ou quando se verifique o incumprimento das normas contidas no presente regulamento.
2. O cancelamento nos termos acima referidos não dá direito a qualquer indemnização.
3. A título excecional, sempre que alguma iniciativa do Município tenha que se realizar no Parque Recreativo e de Lazer Mãe de Deus e/ou no Campo de Jogos Municipal de Ponta Garça, poderá ser determinada a suspensão das atividades, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com antecedência de, pelo menos:
 - a) 98 horas, tratando-se de competições federadas;

- b) 48 horas, tratando-se de outras competições;
 - c) 24 horas, nos restantes casos.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, os utentes serão compensados no tempo de utilização.

Artigo 15.º
Condições da utilização

1. As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados e nos precisos termos da utilização concedida.
2. As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, ficando-lhes vedada a possibilidade de cederem a sua utilização a terceiros.

Artigo 16.º
Responsabilidade pela utilização

As entidades utilizadoras/utentes do Parque Recreativo e de Lazer Mãe de Deus e do Campo de Jogos Municipal de Ponta Garça são civilmente responsáveis pelos danos causados nos materiais e equipamentos que utilizarem, quando resultem da má utilização dos mesmos ou conduta imprópria.

Artigo 17.º
Publicidade

1. A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo reserva-se o direito de proceder à afixação de publicidade estática ou móvel em qualquer área das instalações desportivas.
2. Só é permitida a utilização de publicidade móvel por parte dos Clubes e entidades utilizadoras, mediante autorização do membro do executivo municipal, com competência nesta área.

Artigo 18.º
Policimento e autorizações

As entidades que utilizam o Parque Recreativo e de Lazer Mãe de Deus e o Campo de Jogos Municipal de Ponta Garça, são responsáveis pelo seu policiamento durante a realização de eventos que o determinam, assim como, pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização das iniciativas que delas careçam.

Artigo 19.º **Obrigações gerais da entidade utilizadora/ utilizadores**

As entidades que obtenham autorização para utilizar as instalações do Parque Recreativo e de Lazer Mãe de Deus e do Campo de Jogos Municipal de Ponta Garça, ficam obrigadas, nomeadamente:

- a) A respeitar e cumprir as regras constantes do presente regulamento, respetivos anexos e legislação em vigor;
- b) A acatar, rigorosamente, as instruções que forem dadas pelo pessoal de serviço;
- c) A pagar as respetivas taxas de utilização, conforme o estipulado no **Anexo I** do presente Regulamento;
- d) A utilizar efetivamente as instalações, de acordo com o escalonamento estabelecido pela Câmara;
- e) A apresentar, sempre que solicitado por funcionários afetos ao Parque Recreativo e de Lazer Mãe de Deus e ao Campo de Jogos Municipal de Ponta Garça, os elementos de identificação de praticantes, técnicos, dirigentes, juizes, médicos, paramédicos e outros agentes que acompanhem diretamente a respetiva atividade desportiva;
- f) A zelar pela conservação dos materiais e equipamentos que utilizarem.
- g) A utilizar os materiais e equipamentos unicamente para os fins a que se destinam e não utilizar quaisquer outros que, de algum modo possam deteriorar as condições técnicas existentes;
- h) A solicitar autorização ao funcionário de serviço para aceder à arrecadação.

Artigo 20.º

Proibições

Nas instalações do Parque Recreativo e de Lazer Mãe de Deus e do Campo de Jogos Municipal de Ponta Garça, não é permitido:

- a) Fumar dentro dos espaços fechados e espaço relvado;

- b) O acesso a animais;
- c) O uso de taco (pitons) metálicos;
- d) O uso de pastilhas elásticas;
- e) Ingerir alimentos nos espaços destinados à prática desportiva;
- f) Lançar para o chão pontas de cigarros, papéis, plásticos, latas, garrafas e qualquer objeto suscetível de poluir os diversos espaços;
- g) O acesso a veículos motorizados, exceto quando em serviço e veículos em emergência;
- h) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes e portas de qualquer dos espaços;
- i) O acesso de pessoas em estado de embriaguez ou sob efeito de produtos estupefacientes.

PARTE ESPECÍFICA

CAPÍTULO IV

Campo de relva sintética

Artigo 21.º

Utilizadores

1- Os utilizadores devem apresentar-se devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado, e em devidas condições de higiene.

2- A título excecional, os treinadores, médicos, massagistas e dirigentes poderão ter acesso ao campo relvado sem estarem equipados, desde que no exercício de funções.

Artigo 22.º

Regras de utilização do campo de relva sintética

No relvado só é permitido utilizar sapatilhas ou botas com pitons de borracha ou similares.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO V

Artigo 23.º

Contraordenação

1- A violação das normas integrantes do presente regulamento constitui a prática de contraordenação, punível com coima graduada de €10,00 a €100,00.

2- Poderá ser igualmente aplicada como sanção acessória, mediante a avaliação da gravidade da situação em concreto, a interdição do utilizador pelo período de 1 a 24 meses.

Artigo 24.º

Procedimento

O procedimento e aplicação das coimas são da competência da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, que a poderá delegar num dos seus membros.

Artigo 25.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e casos omissos são resolvidos pela Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO I

TABELA DE TAXAS DO PARQUE RECREATIVO E DE LAZER DA MÃE DE DEUS e DO CAMPO DE JOGOS MUNICIPAL DE PONTA GARÇA

Entidade solicitadora	Tipologia da cedência	Taxa
Clubes, Coletividades e Associações Estabelecimentos de Ensino (Exceto do 1º ciclo e Pré-Escolar)	2 Campos de Futebol de 7	7€/cada
	Campo de Futebol de 11	15 €
Grupos de munícipes, outras entidades coletivas ou individuais e empresas	2 Campos de Futebol de 7	10€/cada
	Campo de Futebol de 11	20 €
Entidades desportivas com cobranças de ingressos em provas oficiais	Campo de Futebol de 11	60 €
Entidades desportivas com cobranças de ingressos noutras provas	Campo de Futebol de 11	100 €
Atividades de entidades sem cobrança de ingressos	Campo de Futebol de 11	200 €
Atividades de entidades com cobrança de ingressos	Campo de Futebol de 11	400 €

OBSERVAÇÕES:

No caso de a utilização ocorrer a partir das 20H00, será cobrada uma taxa suplementar no valor de 5,00€/hora.

Excetua-se o pagamento da taxa suplementar nos casos previstos no art.12.º, n.º 5 do presente Regulamento.